

Exmos Senhores

Assunto: **Consulta prévia para a aquisição de viatura elétrica por locação financeira, no âmbito da 3ª fase do programa de apoio à mobilidade elétrica na administração pública - Convite**

Processo: **CF/DAF/BENS - 157/2022**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação complementar, o Município de Águeda convida V. Exas a apresentar proposta para a aquisição mencionada em epígrafe, no âmbito de procedimento por consulta prévia, regulado nos termos dos artigos 112.º a 127.º do referido Código, e de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos, em anexo.

A consulta prévia com apelo ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, tem por base a ausência de recursos próprios da autarquia.

O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008 é: 34144900-7 - Veículos elétricos.

1- Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sita na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **234 610 077** e de fax **234 610 078** e com o e-mail: sc-cap@cm-agueda.pt.

2- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura de procedimento por consulta prévia previsto nas alíneas e artigos supra referidos, foi determinada por despacho, de **14 de outubro de 2022**, do Presidente da Câmara Municipal, Enf. Jorge Almeida, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Preço base

3.1 - O preço base do presente procedimento é de **€50.750,00** (cinquenta mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3.2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi calculado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

4 - Disponibilização das peças do procedimento

4.1 - As peças serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

4.2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "Adira aqui" (no topo da página).

4.3 - Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov. Para mais informações detalhadas contate o call center da acinGov, através do número 707 451 451.

5- Júri do procedimento

5.1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para a decisão de contratar.

5.2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

5.3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

5.4 - Em caso de apresentação de uma única proposta o júri pode ser dispensado das respetivas funções, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante, nos termos do n.º 3 do artigo citado.

6 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, apresentação de lista de erros e omissões

6.1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os concorrentes podem solicitar, por escrito e dirigir ao júri, os **esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade de “Pedidos”>“Pedidos de Esclarecimento/Retificação”.

6.2 - No mesmo prazo referido no número anterior os concorrentes devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”> “Lista de Erros/Omissões”, utilizando a opção “Submeter **lista de erros e omissões** detetadas”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

6.3 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito até termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade

de “Pedidos” > “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”. A entidade competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação das peças do procedimento no mesmo prazo.

6.4 - A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerado o disposto no n.º 5 do artigo 50º do CCP, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.5 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores são publicitados na plataforma eletrónica acinGov, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 - Prazo e modo de apresentação da proposta

7.1 - A data limite para a apresentação das propostas é até às **17h00 do 9.º (nono) dia a contar da data de envio do convite através da plataforma eletrónica**. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos fixados para a apresentação das propostas não se suspende nos sábados, domingos e feriados. Sempre que a data limite para a apresentação das propostas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil seguinte.

7.2 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma **acinGov**, acessível no sítio eletrónico **www.acingov.pt** devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

7.2.1 - Para aceder ao Procedimento, clique em “Convites” (canto esquerdo) e aceder ao respetivo procedimento;

7.2.2 - Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderá submeter proposta no separador “Propostas” - “Consultar/Editar Propostas”. * Em caso de alguma dúvida, favor contactar o Call Center – 707 451 451.

7.3 - O modo de apresentação das propostas rege-se pelo estipulado no artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

8 - Abertura e consulta das propostas

8.1 - O júri do procedimento procederá à abertura das propostas pelas 9h00 do dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, assim como à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.

8.2 - Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica acinGov, de todas as propostas apresentadas.

- a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos “Convites” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
- b) Os concorrentes acedem ao separador “Proposta”, podendo visualizar neste a “Lista de Concorrentes” e “Esclarecimentos sobre as propostas”.

9 - Documentos da proposta

9.1 - Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. A proposta será instruída com os seguintes documentos, em formato PDF:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o anexo I do presente convite, assinada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- b) Proposta de preço (preço da viatura);
- c) Ficha técnica de características da viatura que comprove o exigido no anexo I do caderno de encargos;
- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço proposto, nomeadamente os termos e condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

9.2. – Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo ser acompanhados de **certidão permanente ou código de acesso à mesma**.

10 - Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme previsto no artigo 58.º do CCP.

11 - Propostas variantes

11.1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

11.2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

12 - Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13 - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter a proposta pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14 - Critério de adjudicação

14.1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade do monofator, densificado pelo fator preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. A adjudicação é feita à proposta do concorrente que apresente o preço mais baixo para a entidade adjudicante.

14.2 - Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

14.3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

15 – Análise e avaliação das propostas

15.1 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos e suprimento das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

15.2 - Na sequência do disposto no número anterior, os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.

15.3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 2 (dois) dias procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.

15.4 - Na análise das propostas, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

15.5 - Os esclarecimentos e suprimentos das propostas solicitados pelo júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados a todos os concorrentes.

16- Relatório preliminar e audiência prévia

16.1 - Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, ordenando-as classificativamente de acordo com os critérios de adjudicação.

16.2 - No relatório mencionado no número anterior o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP, nomeadamente a não apresentação dos documentos referidos no ponto 9 do presente convite.

16.3 - O relatório preliminar é enviado a todos os concorrentes pelo júri do procedimento, sendo-lhes fixado o prazo de 3 (três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

16.4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 124.º do CCP, que submete à decisão da entidade competente para contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.5 - Em caso de apresentação de uma única proposta não há lugar a audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

17 - Adjudicação

17.1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

17.2 - Caso tenha sido apresentada uma única proposta, a adjudicação é efetuada nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

17.3 - A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

17.4 - O número de compromisso deverá constar na fatura a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

17.5 - Não há lugar à adjudicação quando se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.

17.6 - A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

18 - Notificação da adjudicação, apresentação dos documentos de habilitação

18.1 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

18.2 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes à notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do Código dos

Contratos Públicos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do referido Código, e que constitui o anexo II do presente convite;

*b) Documento comprovativo de **situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea d) do artigo 55º e no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos;*

*c) Documento comprovativo de **situação tributária regularizada** perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou consentimento de consulta, nos termos previstos na alínea e) do artigo 55º e no artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos;*

*d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código, no caso a **certidão de registo criminal** para efeitos de ‘Contratação Pública’ ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83º-A do Código dos Contratos Públicos.*

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.

18.3 – O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias , ao abrigo do n.º 2 do artigo 85º do CCP.

18.4 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov. Caso a plataforma se encontre indisponível o adjudicatário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: sc-cap@cm-agueda.pt, fazendo prova da indisponibilidade da apresentação dos referidos documentos na plataforma eletrónica.

18.5 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.6 - Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.7 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente convite.

18.8 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de 3 (três) dias os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

18.9 - O adjudicatário tem 3 (três) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica acinGov, no separador “Adjudicação”, sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

18.10 - Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no máximo 3 dias úteis, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.11 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115º do CCP, o adjudicatário tem um prazo máximo de três dias úteis, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos, que possam levar à caducidade da adjudicação.

18.12 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica acinGov, nos termos do disposto no artigo 85º do CCP.

19 - Aprovação e aceitação da minuta do contrato

19.1 - A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

19.2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99º do CCP.

19.3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer proposta. Os ajustamentos não podem implicar, em caso algum a violação de parâmetros base fixados no caderno de encargos nem de aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, nem a inclusão de soluções contidas em propostas apresentada por outro concorrente.

19.4 - Nos termos do artigo 100º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, assinalando-se expressamente os ajustamentos propostos nos termos do ponto anterior, se aplicável.

19.5 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

20 - Prestação da caução

Não é exigida a prestação da caução ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

21 - Celebração do contrato

21.1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de

apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, e confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

21.2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

21.3 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, mediante utilização de cartão de cidadão, nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

21.4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, nos termos do artigo 105.º do CCP.

22 - Contagem dos prazos

22.1 - Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

22.2 - Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

23 - Despesas

23.1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas constituem encargo dos concorrentes.

23.2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

24 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Com os melhores cumprimentos.

Águeda e Paços do Concelho, 14 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

JORGE
HENRIQUE
FERNANDES
DE ALMEIDA

Assinado digitalmente
por JORGE HENRIQUE
FERNANDES DE
ALMEIDA
Data: 2022.10.14
11:23:16 +0100

(Enf. Jorge Almeida)

CF/DAF

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º
Contém as alterações dos seguintes diplomas:
- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio